

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

(x) INDICAÇÃO

RESERVADO À DIR. DE EXPEDIENTE

() REQUERIMENTO

N.º 09 DATA 09 / 10 / 2017

() MOÇÃO

TM.
Assinatura

Sr. Presidente e Srs. Vereadores:

O Vereador abaixo assinado solicita na forma regimental para que após aprovado pelo Plenário, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que determine ao Setor de Fiscalização, para que seja averiguado se as agências bancárias do nosso município possuem instaladas e em funcionamento câmeras de vídeo na área interna e externa, na qualidade suficiente para abranger todo o recinto, conforme dispõe na Lei Municipal nº 1.259, de 07 de novembro de 2013.

Após realizada a referida fiscalização, se caso alguma agência ainda não tenha se enquadrado conforme disposto na legislação municipal em vigor, que seja procedida a referida notificação a esta instituição financeira.

JUSTIFICATIVA: Justifica-se o referido pedido, pois entende-se de suma importância que todas as instituições financeiras locais estejam com câmeras de vídeo instaladas e em funcionamento, pois como todos somos sabedores que nos últimos tempos marginais estão atacando agências de pequenos município, e por isso entende-se que esse sistema iria inibir e proteger nosso município da ação destes criminosos.

Observação: Anexo cópia da Lei Municipal nº 1.259/2013

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2017.

Vereador(a) CEZAR FORMENTINI

CEZAR FORMENTINI/PDT

OBSERVAÇÕES

OP-099/2017
30.10.2017
TM

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
DEFERIDO
Na reunião de 09/10/2017
Jorge Müller
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE
MONITORAMENTO EM VÍDEO NAS ÁREAS
INTERNAS E EXTERNAS DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.

CRISTIANE ALBERTON FRANCO, Prefeita Municipal de SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º. As agências bancárias, instaladas no âmbito do Município de Santo Antônio
do Planalto, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo na área interna
e externa, na qualidade suficiente para abranger todo o recinto.

Art. 2º. Além da instalação os referidos estabelecimentos deverão manter o sistema
em funcionamento permanente, sendo responsáveis pela sua manutenção.

Art. 3º. O monitoramento será feito por meio de gravação das imagens dos locais
especificados no artigo anterior, sendo que as imagens deverão ficar armazenadas por um
período de 90 (noventa) dias e colocados à disposição do Poder Público, especialmente
das autoridades policiais, sempre que solicitadas.

Art. 4º. As instituições de que trata o artigo 1º, tem o prazo de 90 (noventa) dias a
contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Art. 5º. O alvará de funcionamento de novas instituições de que trata a presente lei,
só serão expedidos após a verificação das instalações e do perfeito atendimento desta Lei.

Art. 6º. O descumprimento da presente lei implicará na multa diária de 10 URM
(Unidade de Referência Municipal).

Art. 7º. Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
07 DE NOVEMBRO DE 2013.


CRISTIANE ALBERTON FRANCO,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se no
Painel Municipal

JONATAN DANIEL HAACK
Chefe do Setor de Cadastro

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 - E-mail:
administracao.sap@dgnet.com.br